

**REPUBLIÇÃO II EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 053/2025
PREGÃO PRESENCIAL COMPARTILHADO Nº 020/2025
Tipo Menor Preço**

O Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Rio Grande do Norte - Sesc-AR/RN e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte – Senac-AR/RN tornam público aos interessados que estará reunido no dia, hora e local abaixo discriminados, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do **Pregão Presencial Compartilhado nº 020/2025**, do tipo **MENOR PREÇO**, regido pela Resolução Sesc nº 1.593/2024 e Resolução Senac nº 1.270/2024, disponível através do QR CODE legislação correlata e demais exigências deste Edital.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão de Licitação, reunida em sessão pública no local, data e horário abaixo definidos:

LOCAL DA ABERTURA: Administração Regional do Senac RN,
localizada na Rua Padre João Damasceno, nº 1935, Lagoa Nova, Natal/RN,
CEP: 59075-760.

DATA DA ABERTURA: 03 DE JUNHO DE 2026 ÀS 09 HORAS E 00 MINUTOS.



1. OBJETO.

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em regime contínuo, dos sistemas condicionadores de ar do tipo VRF (Fluxo de Gás Refrigerante Variável), marca Daikin, e dos equipamentos do tipo Split instalados no Condomínio Casa do Comércio – Sesc/Senac, situado na Rua Morais Navarro, esquina com a Rua Padre João Damasceno, nº 1935, Bairro Lagoa Nova, Zona Sul, Natal/RN.

2. ESCLARECIMENTOS E AVISOS AO EDITAL.

2.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos do presente pregão através de correspondência endereçada à Comissão de Licitação do Senac/RN.

2.2 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados até o dia **29/05/2026**, por escrito, para o endereço de e-mail: cpl@m.senac.br, por correspondência ou entregues pessoalmente à Comissão de Licitação, localizada na Administração Regional do Senac/RN: Rua Padre João Damasceno, nº 1935, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59075-760.

2.3 A entrega pessoal dos esclarecimentos à Comissão de Licitação poderá ser feita exclusivamente de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, em dias úteis observando o prazo estabelecido no item 2.2.

Condomínio Casa do Comércio
R. Padre João Damasceno, 1935
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-760

2.4 Caberá à Comissão de Licitação do Senac, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração deste Edital e pela área técnica, decidir sobre a petição.

2.5 Acolhida a petição contra o ato convocatório, constatando-se que as alterações afetarão a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, mediante comunicação no site <https://licitacoes.rn.senac.br/>.

2.6 Não sendo formulados esclarecimentos e/ou informações até a data estabelecida para o recebimento e abertura dos envelopes, pressupõe-se que todos os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a perfeita apresentação da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação, não cabendo, portanto, às licitantes, o direito de qualquer reclamação posterior, tal como alegação de desconhecimento e/ou dúvida sobre detalhamentos do objeto licitado, implicando na plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

2.7 As questões formuladas, bem como seus esclarecimentos, passarão a integrar o presente Edital, independentemente de sua transcrição. **A Comissão de Licitação não se responsabilizará em responder qualquer solicitação de esclarecimento fora do prazo.**

2.8 Este certame poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Senac.

2.9 As decisões relativas a este instrumento convocatório serão divulgadas no site do Senac <https://licitacoes.rn.senac.br/>.

2.10 A Comissão de Licitação poderá, a seu critério, de forma subsidiária, encaminhar as cópias das decisões/atas de forma eletrônica/digitalizadas aos e-mails indicados nos documentos apresentados pelas licitantes, ficando, de toda forma, o interessado obrigado a acessar o site do Senac RN para verificar o andamento do certame.

2.11 Aplica-se à presente licitação as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006.

2.12 A Comissão de Licitação não se responsabiliza por e-mails que não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador do Senac/RN e/ou do emissor.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

3.1 Poderão participar deste certame todas as pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com o objeto da licitação e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação.

3.2 Não poderão concorrer neste certame:

Condomínio Casa do Comércio
R. Padre João Damasceno, 1935
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-760

3.2.1 Pessoas físicas ou jurídicas que estejam suspensas de participar em licitação realizada pelo Sesc e pelo Senac;

3.2.2 Pessoas jurídicas que se encontrem sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.

3.3. Caso a empresa licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e se verifique em face da presente licitação a ocorrência de condições impeditivas e/ou vedações para o seu enquadramento como tal, em especial os previstos nos artigos 17 e § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a mesma deverá considerar em sua proposta as condições tributárias oriundas de seu desenquadramento, com vistas à celebração do futuro Contrato.

3.5. Serão aplicadas uma das sanções previstas neste Edital e seus anexos à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte que utilizar (em) falsamente do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, tanto na licitação como na execução do contrato, sem prejuízo do encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração de eventual prática de crime.

3.6. A empresa que fizer falsamente as declarações mencionadas para participação nesta Licitação incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

4. ENTREGA DOS ENVELOPES.

4.1 **É desejável a participação do representante nas sessões desta licitação.** Porém, caso não seja possível a sua presença, os envelopes poderão ser entregues antecipadamente à Comissão de Licitação, devendo, nesta situação, chegarem ao destino até o dia, horário e local, fixados no preâmbulo deste ato convocatório.

4.2 A Comissão de Licitação não se responsabilizará por envelopes que não constem o endereçamento correto e que, por isso, sejam destinados e/ou entregues em outros setores, mesmo que no Senac-AR/RN, bem como pelos que chegarem após a data e hora de abertura do certame.

4.3 Encerrada a fase de credenciamento, será iniciada a entrega dos envelopes contendo propostas comerciais e documentos de habilitação que deverão ser entregues em invólucros separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

<p>PROPOSTA – ENVELOPE Nº 1</p> <p><u>PREGÃO PRESENCIAL COMPARTILHADO Nº 20/2025</u></p> <p><u>À COMISSÃO DE LICITAÇÃO</u></p> <p>RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE, E-MAIL E O CNPJ</p>	<p>DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 2</p> <p><u>PREGÃO PRESENCIAL COMPARTILHADO Nº 20/2025</u></p> <p><u>À COMISSÃO DE LICITAÇÃO</u></p> <p>RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE, E-MAIL E O CNPJ</p>
---	---

Condomínio Casa do Comércio
R. Padre João Damasceno, 1935
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-760

5. CREDENCIAMENTO.

5.1 Os interessados em participar do certame deverão estar representadas por credenciados com poderes específicos para a prática de todos os atos inerentes à licitação.

5.2 Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados FORA DOS ENVELOPES durante o ato específico para o credenciamento e/ou representação e, em forma de **cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais**, estes, para fins de conferência, sendo que as primeiras farão, posteriormente, parte dos autos.

5.3 Para o **credenciamento**, devem ser entregues os seguintes documentos:

5.3.1 **Tratando-se de representante legal da empresa:**

5.3.1.1 **CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL OU OUTRO INSTRUMENTO DE REGISTRO COMERCIAL, REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL** ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.3.2 **Tratando-se de procurador/representa:**

5.3.2.1 **PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR** na qual constem poderes específicos para apresentar propostas de preços, negociar preços, firmar declarações, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, conforme modelo de credenciamento (**Anexo II, documento 1**), acompanhada da **CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL OU OUTRO INSTRUMENTO DE REGISTRO COMERCIAL, REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL** ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, além do **DOCUMENTO OFICIAL QUE CONTENHA FOTO do sócio que outorgou os direitos.**

5.3.3 O representante legal da empresa ou procurador presente deverá identificar-se mediante apresentação de **DOCUMENTO OFICIAL QUE CONTENHA FOTO.**

5.4 Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada e cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

5.5 A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento acarretará o não reconhecimento do representante da licitante, ficando o mesmo impedido de atuar nos procedimentos do presente certame, embora não seja negado à empresa o direito de participar da licitação.

Condomínio Casa do Comércio
R. Padre João Damasceno, 1935
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-760

5.6 As **microempresas ou empresas de pequeno porte** que se encontrarem nas condições de usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar a Declaração constante do **Anexo II, Documento 2**, juntamente com os documentos relativos ao credenciamento.

5.7 Na ausência da Declaração e para fins de comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, será aceito o documento de constituição da empresa quando o mesmo informar a referida condição ou, ainda, declaração preenchida de próprio punho, elaborada e assinada pelo representante legal ou o procurador presente na sessão.

5.8 Além da Declaração, para fins de comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, as empresas poderão apresentar seu documento de constituição quando o mesmo informar a referida condição ou, ainda, certidão simplificada da junta comercial do Estado domicílio da empresa.

6. PROPOSTA DE PREÇOS: ENVELOPE 1.

6.1 Na presença dos proponentes presentes serão abertas e examinadas as propostas de preços.

6.2 A proposta de preços (**Anexo III**) deverá ser apresentada impressa, em língua portuguesa, em papel timbrado da empresa, sem rasuras e entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo titular da licitante ou por seu representante legalmente habilitado. A Proposta deverá conter:

6.2.1 A razão social do Proponente, endereço completo, telefone, CNPJ e “*e-mail*” e, deverá ainda, fazer menção do número do certame;

6.2.2 Indicação dos **VALORES UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM**, em reais, expressos em **algarismo**, sem dupla alternativa ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.2.3 Indicação do **VALOR TOTAL DO ITEM**, em reais, expressos em **algarismo**, sem dupla alternativa ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.2.4 Indicação do **VALOR TOTAL DA PROPOSTA**, em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, expresso em algarismo, sem dupla alternativa ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.2.5 Especificação do(s) item(ns) com descrição apontada no Termo de Referência;

6.2.6 Indicação do **prazo de validade da proposta** não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura do envelope de proposta.

6.3 Na proposta de preço apresentada deverão estar embutidos todos os custos administrativos, impostos e demais despesas diretas e indiretas resultantes da execução do objeto, inclusive quanto à incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista,

Condomínio Casa do Comércio
R. Padre João Damasceno, 1935
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-760

Este documento foi assinado digitalmente por Raniery Christiano De Queiroz Pimenta e Gedson Bezerra Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 32EF-CED1-F44D-FED1.

tributária, fiscal e previdenciária, e, ainda, custos referentes à implantação, se for o caso, como: alocação de profissionais, mão de obra, seguro, alimentação e hospedagem.

6.4 A apresentação de proposta será considerada como evidência de que o Licitante:

6.4.1 Examinou e tem pleno conhecimento do presente Edital e dos seus anexos, inclusive quanto as descrições e observações constantes no Termo de Referência;

6.4.2 Aceita as cláusulas e condições deste Edital, eventuais aditamentos e esclarecimentos complementares;

6.4.3 Tem condições e compromete-se a fornecer o objeto contratual pelo valor, prazos e especificações constantes da proposta de preço.

7. HABILITAÇÃO: ENVELOPE 02.

7.1 O envelope destinado à Habilitação deverá conter:

7.1.1 Habilitação Jurídica:

7.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor devidamente registrado (cuja atividade da empresa seja compatível com o que é exigido no objeto licitado) ou contrato social consolidado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de eleição de seus administradores. **Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;**

7.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.1.2.1 Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.1.2.2 Certificado de Regularidade de Situação – CRS para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.1.2.3 Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sendo:

a) **Fazenda Federal** – Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB e Seguridade Social – INSS (Certidão Unificada, conforme Portaria MF 358, de 02/10/2014);

Condomínio Casa do Comércio

R. Padre João Damasceno, 1935

Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-760

b) Fazenda Estadual – Certidão de Regularidade de Débito de Tributos Estaduais, do Estado onde o licitante mantém sua sede, podendo ser apresentados certidões que tenham sido expedidas de forma genérica, abrangendo todos os tributos, ou ainda de forma específica desde que seja contemplado o referido tributo;

c) Fazenda Municipal – Certidão de Regularidade de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante que comprove a inexistência de débito com ISSQN, podendo ser apresentadas certidões que tenham sido expedidas de forma genérica, abrangendo todos os tributos, ou ainda de forma específica desde que seja contemplado o referido tributo.

l) Na Regularidade Fiscal das Microempresas e empresas de Pequeno Porte serão observados os benefícios da Lei Complementar 123/2006. **Da regularidade Fiscal Tardia:**

- As microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que haja alguma restrição (certidão vencida), atendendo ao que determina o art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME e/ou EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, objetivando a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de negativa.

- A não regularização da documentação a que se refere o **item 7.1.2.3** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

7.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

7.1.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

7.1.4 Qualificação Técnica:

7.1.4.1 No mínimo, 01 (um) **Atestado a de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante prestou, satisfatoriamente e a contento, serviços similares e compatíveis com o objeto da presente licitação, conforme modelo sugerido no Edital no **Anexo V, Documento 4**;

7.1.4.1.1 Não serão considerados atestados fornecidos por empresas do mesmo grupo econômico da licitante.

Condomínio Casa do Comércio
R. Padre João Damasceno, 1935
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-760

7.1.4.1.2 O Atestado deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa emitente, informar a data de execução, natureza, além de telefone, endereço, e-mail, nome e cargo do responsável pela emissão do documento.

7.1.4.2 Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT. No caso da empresa licitante ou responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CFT do Estado do Rio Grande do Norte, deverá ser providenciado os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.

7.1.4.3 Comprovação do Proponente possuir capacidade técnico-operacional mediante o fornecimento de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica de execução de manutenção preventiva e corretiva elevadores e ou plataformas, devidamente registrado(s) no CREA ou no CFT, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que não o próprio Proponente (CNPJ diferente), que comprove a aptidão do Proponente em atividade pertinente e compatível (entende-se por atividade pertinente e compatível qualquer atividade similar à relacionada ao objeto, devendo o Proponente demonstrar já ter executado serviço similar ao objeto em licitação) em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

7.1.4.4 Comprovação de o Proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou técnico, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica concernente ao desempenho de atividades técnicas na execução serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação.

7.1.4.5 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica do(s) profissional(is) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT da região onde os serviços foram executados.

7.1.4.6 É vetada, sob pena de não habilitação, a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de um Proponente, bem como a apresentação, por dois ou mais Proponentes, de atestados/certidões de um mesmo profissional.

7.1.4.7 O Proponente deverá comprovar que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) pertence(m) ao seu quadro de pessoal, através de cópia autenticada da anotação da carteira profissional, contrato de trabalho ou contrato social, no caso de sócio, ou mediante apresentação de declaração de contratação futura do profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico (CAT) apresentado, acompanhada da anuência do profissional.

7.1.5 Outros Documentos Necessários à Habilitação:

7.1.5.1 **Declaração de menores**, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito

Condomínio Casa do Comércio
R. Padre João Damasceno, 1935
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-760

anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz), conforme modelo **Anexo V, Documento 1;**

7.1.5.2 Declaração de inexistência de fato impeditivo de participação, nos termos do **Anexo V, Documento 2;**

7.1.5.3 Declaração de Sustentabilidade, nos termos do **Anexo V, Documento 3;**

7.2 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.2.1 Em nome do **licitante** e, conforme o caso, com o número do CNPJ da pessoa jurídica ou outro número de registro público oficial.

7.2.1.1 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz.

7.3 As **Certidões** apresentadas deverão estar em condições de aceitabilidade quanto ao prazo de validade. Caso a mesma não esteja expressa no documento, será considerado o **prazo de validade de 90 (noventa) dias** contados da data de sua emissão.

7.4 Caso a licitante esteja com algum documento ou informação vencido ou não atualizado no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de encaminhar, na própria sessão, a documentação atualizada.

8. PROCEDIMENTO DO PREGÃO

8.1 A sessão pública, que terá início na hora, data e local definidos no Edital, será iniciada com o credenciamento dos participantes, que deverão apresentar a documentação solicitada.

8.2 A Comissão de Licitação verificará os documentos relativos ao credenciamento dos representantes legais das licitantes. Após exame e rubrica da documentação, a Comissão disponibilizará os documentos citados aos presentes para análise e rubrica.

8.3 Após o anúncio das licitantes credenciadas, a Comissão receberá os envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação” dos representantes, lavrando ata circunstanciada, onde constará a assinatura dos representantes legais das licitantes presentes e dos membros da Comissão de Licitação.

8.4 Aberto o primeiro envelope (proposta de preços), **estará encerrado o credenciamento** e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.5 Após o anúncio dos nomes das licitantes participantes do presente certame, a Comissão realizará a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços escritas, passando a fazer sua análise e posterior julgamento, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão.

Condomínio Casa do Comércio
R. Padre João Damasceno, 1935
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-760

8.6 Será verificado, nas propostas, o atendimento das condições definidas neste Edital, sendo desclassificadas pela Comissão de Licitação aquelas que não obedecerem ao presente instrumento convocatório.

8.7 **As propostas que não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, também serão consideradas desclassificadas do presente Certame.**

8.8 Da desclassificação das propostas de preço, somente caberá pedido de reconsideração à Comissão de Licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.

8.9 A Comissão de Licitação analisará e decidirá de imediato o recurso de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.

8.10 A reconsideração da decisão somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11 **Todas as propostas classificadas seguirão para a fase de lances verbais, independentemente de valores ofertados.**

8.12 O valor da disputa para a fase de lances verbais será representado pelo menor preço da proposta **(MENOR PREÇO POR ITEM)**.

8.13 Com fulcro no Art. 6º, § 4º, II da Resolução Senac nº 1.270/2024 e Resolução Sesc nº 1.593/2024, a validade da licitação não ficará comprometida em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta.

8.14 Em continuação, o Pregoeiro dará início à fase de lances verbais, quando na oportunidade fará uma rodada de lances convidando o representante da licitante que ofereceu a proposta escrita de MAIOR PREÇO, a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas selecionadas na ordem decrescente de preço, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta de MENOR PREÇO.

8.15 Poderá ser ofertado lance intermediário.

8.16 O licitante que não apresentar lance em uma rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra, desde que não tenha expressamente declarado que encerrou seus lances.

8.17 Em não havendo mais lances em uma rodada completa, o Pregoeiro encerrará a etapa competitiva e ordenará os lances em ordem crescente de preço.

8.18 Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

Condomínio Casa do Comércio
R. Padre João Damasceno, 1935
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-760

Este documento foi assinado digitalmente por Raniery Christiano De Queiroz Pimenta e Gedson Bezerra Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 32EF-CED1-F44D-FED1.

8.19 ENCERRADA A ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO, caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam em até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada por empate ficto, conforme disposto na LC nº 123/2006, e suas alterações.

8.20 Ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

8.20.1 O Pregoeiro fará uma ordem classificatória dos lances das licitantes microempresa e empresa de pequeno porte com direito de preferência e dentro da margem dos 5% (cinco por cento), e outra ordem classificatória com os lances das demais licitantes que não se enquadrem nessa situação.

8.20.2 Logo após, será concedida à microempresa ou empresa de pequeno porte com direito de preferência mais bem classificada e dentro do empate ficto, a possibilidade de ofertar um lance inferior àquela de menor preço.

8.20.3 No caso de empate dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;

8.20.4 Não sendo habilitada a microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiada pela regra do empate ficto, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.20.5 Na hipótese de empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada para apresentar nova proposta terá prazo máximo de 05 (cinco) minutos para fazê-lo, sob pena de preclusão;

8.20.6 Os dispositivos legais atinentes ao empate ficto somente serão aplicáveis quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.21 Em todos os casos, é facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta ou lance de MENOR PREÇO DO ITEM.

8.22 Finalizada a fase de NEGOCIAÇÃO, se houver, ACEITAÇÃO DOS VALORES (propostas escritas e lances verbais), CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS, proceder-se-á a abertura do Envelope 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da (s) licitante(s) mais bem classificada(s). Os documentos ali contidos serão examinados e rubricados pelos participantes presentes e pela Comissão de Licitação.

8.23 A Comissão de Licitação após abertura, exame da documentação e registro em ata, poderá, se assim achar necessário, suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, procedendo às diligências que achar necessárias.

Condomínio Casa do Comércio
R. Padre João Damasceno, 1935
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-760

8.24 Caso a Comissão de Licitação verifique o não cumprimento dos requisitos de habilitação da licitante mais bem classificada, proceder-se-á o chamamento da próxima subsequente. Após, será aberto o envelope de habilitação da licitante que ofertou a melhor proposta e assim sucessivamente até que o seguinte classificado preencha as condições de habilitação exigidas.

8.25 Os envelopes fechados, contendo os documentos das licitantes que tiveram suas propostas desclassificadas ficarão à disposição pelo período de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do resultado da licitação, podendo ser destruídos pela Comissão depois de transcorrido este prazo.

8.26 Atestando-se o cumprimento dos requisitos de habilitação pela empresa mais bem classificada, a Comissão de Licitação declarar-lhe-á vencedora do presente certame, circunstanciando em ata todos os atos realizados na sessão, onde fará constar a assinatura dos presentes, notificando os licitantes ausentes acerca do resultado, após a adjudicação e homologação.

8.27 Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.28 Serão ordenadas as fases do certame previstas nos incisos I a VI, do Art. 26, da Resolução Senac nº 1.270/2024 e Resolução Sesc nº 1.593/2024, de acordo com o objeto e o critério de julgamento da licitação.

9. ACEITABILIDADE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

9.1 O critério de julgamento adotado nesta licitação será o de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

9.2 A proposta deverá atender plenamente ao exigido neste Edital e seus Anexos.

9.3 Concluída a FASE DE LANCES E/OU NEGOCIAÇÃO, a Comissão analisará a proposta ou lance final, que deverá atender plenamente ao exigido neste Edital, inclusive quanto ao PREÇO OFERTADO, que não poderá ser maior que o preço de referência inserido no processo, **sob pena de desclassificação.**

9.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo o Comissão de Licitação questionar junto a proponente e requerer a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, prorrogáveis por mais 24 (vinte e quatro) horas, se necessário.

9.5 Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os valores dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

Condomínio Casa do Comércio
R. Padre João Damasceno, 1935
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-760

9.6 No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

9.7 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos com a apresentação da proposta, para efeito de julgamento deste certame.

9.8 Caso haja divergência entre os valores unitários e totais prevalecerá o valor unitário.

10. RECURSOS

10.1 Da decisão que declarar o licitante vencedor, caberá recurso fundamentado dirigido à Comissão de Licitação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Departamento Regional do Rio Grande do Norte – SENAC/ARRN, via e-mail: cpl@m.senac.br, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação da decisão no sítio eletrônico (site do senac). A contagem do prazo será conforme o subitem 17.4 deste Edital.

10.1.1 O recurso interposto tempestivamente terá efeito suspensivo

10.2 Caberá à Comissão de Licitação receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra suas decisões e encaminhá-los à autoridade competente, para decisão final sobre os mesmos.

10.3 A licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se apresentar contrarrazões no mesmo prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação do comunicado para se manifestar acerca do recurso interposto.

10.4 Os recursos serão julgados pela Autoridade Competente do Serviço Nacional de Aprendizagem do Departamento Regional do Rio Grande do Norte – SENAC/ARRN e do Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Rio Grande do Norte - SESC-AR/RN, ou por quem está delegar competência.

10.5 Os interessados poderão solicitar vista dos autos do processo licitatório pelo e-mail cpl@m.senac.br. Alternativamente, o processo poderá ser consultado presencialmente no endereço indicado no preâmbulo do Edital.

11. HOMOLOGAÇÃO.

11.1 Inexistindo manifestação recursal, a Autoridade Competente homologará o objeto ao licitante vencedor e, em seguida, homologará os procedimentos do resultado do certame.

11.2 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

Condomínio Casa do Comércio
R. Padre João Damasceno, 1935
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-760

11.3 Se, por motivo de força maior, a homologação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, **60 (sessenta) dias**, e caso persista o interesse da Contratante, poderá ser solicitada a prorrogação geral da validade referida a todos os **licitantes**, por igual prazo, no mínimo.

12. ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

12.1 Após a homologação deste procedimento, a Comissão de Licitação convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, assinar o respectivo contrato. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. A licitante vencedora não poderá desistir da assinatura do Instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais previstas neste Edital.

12.2 Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Comissão convocará os licitantes remanescentes, se houver, na ordem de classificação, para formalização nas condições de suas propostas, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, ou revogará a licitação.

12.3 Os contratos poderão ser acrescidos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado, mediante justificativa e termo aditivo. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

12.4 Os contratos poderão ter seus valores reequilibrados, para mais ou para menos, mediante solicitação fundamentada da parte interessada, conforme Art. 42, parágrafos 1º, 2º e 3º, da Resolução Sesc nº 1.593/2024 e Resolução Senac nº 1.270/2024.

12.5 O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado conforme permissivos da Resolução Sesc nº 1.593/2024 e Resolução Senac nº 1.270/2024.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 Das sanções relativas à Licitação:

13.1.1 As licitantes que desatenderem quaisquer exigências do Edital e seus Anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), estarão sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital, conforme abaixo:

13.1.1.1 Multa compensatória, cuja base de cálculo será o valor estimado desta licitação;
e,

13.1.1.2 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc e Senac, por prazo não superior a 3 (três) anos, conforme detalhamento abaixo:

Condomínio Casa do Comércio
R. Padre João Damasceno, 1935
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-760

Este documento foi assinado digitalmente por Raniery Christiano De Queiroz Pimenta e Gedson Bezerra Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 32EF-CED1-F44D-FED1.

GRAU	MULTA	SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O SESC E SENAC
	COMPENSATÓRIA	PRAZO
1	De 0,05% a 0,2% por ocorrência, sobre o valor estimado da licitação	Mínimo: 1 mês Máximo: 1 ano
2	De 0,3% a 0,6% por ocorrência, sobre o valor estimado da licitação	Mínimo: 1 mês Máximo: 1 ano
3	De 0,7% a 0,9% por ocorrência, sobre o valor estimado da licitação	Mínimo: 6 meses Máximo: 2 anos
4	De 1% a 2% por ocorrência, sobre o valor estimado da licitação	Mínimo: 6 meses Máximo: 2 anos

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Deixar de entregar a documentação exigida na licitação no prazo estipulado.	1
2	Cometer atos protelatórios, durante os procedimentos licitatórios, com intuito de adiamento dos prazos da licitação.	1
3	Interpor recursos sem motivação fundamentada, ou com motivação descabida, ou com motivação genérica, prejudicando a condução da licitação.	1
4	Não assinar o Contrato no prazo de convocação, durante a vigência de sua proposta, sem justificativa aceita pelo Sesc/RN e Senac/RN.	2
5	Apresentar documentação falsa.	2
6	Fazer declaração falsa ou omitir informações.	2
7	Cometer fraude fiscal.	3
8	Não manter a proposta durante o prazo de validade da mesma.	4
9	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer mais de uma das faltas previstas nos subitens anteriores.	4

13.1.2 O valor das multas aplicadas deverá ser depositado **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da notificação, conforme orientações fornecidas na mesma. **Se o valor da multa não for depositado, será cobrado administrativamente ou judicialmente.**

13.1.3 As sanções previstas nas alíneas 13.1.1.1 e 13.1.1.2 poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.1.4 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.1.5 A apresentação de defesa dentro do prazo estipulado terá efeito suspensivo quanto ao pagamento das sanções de multa, que só será realizado após a análise do mesmo.

13.2 A aplicação das penalidades previstas neste Instrumento é de competência da Direção Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Estado do Rio

Condomínio Casa do Comércio
R. Padre João Damasceno, 1935
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-760

Grande do Norte – SENAC-AR/RN e da Direção Regional do Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Rio Grande do Norte - SESC-AR/RN.

14. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

14.1 Os licitantes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam o Senac-AR/RN e o Sesc-AR/RN a coletar, tratar e compartilhar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

14.1.1 Fica autorizada a coleta, o tratamento e o compartilhamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das licitantes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

14.1.2 A coleta, tratamento e compartilhamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado;

14.1.3 Os dados pessoais coletados, serão compartilhados quando da necessidade de vistas aos autos do processo, que é público e, portanto, acessível a todo interessado, por ocasiões de sessões presenciais e sobretudo quando da realização de sessões virtuais, nas quais os participantes analisarão os documentos de credenciamento propostas de preços e habilitação no formato digital.

14.2 O Senac-AR/RN e Sesc-AR/RN são os controladores dos dados pessoais tratados neste item, podendo ser contatado por meio do seguinte endereço eletrônico: dpo@rn.senac.br.

14.3 O Senac-AR/RN e Sesc-AR/RN se responsabilizam por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

14.4 Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

14.5 Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo licitatório.

15. SUBCONTRATAÇÃO.

15.1 Não será permitida a subcontratação do objeto deste instrumento.

Condomínio Casa do Comércio
R. Padre João Damasceno, 1935
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-760

16. DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1 Eventuais alterações no Edital e seus anexos, bem como as decisões relativas a esta licitação serão comunicadas por meio do endereço eletrônico: <https://licitacoes.rn.senac.br/>

16.2 A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar a licitante melhor classificada, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e a proposta apresentada. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará na desclassificação do licitante.

16.3 Todas as referências a horário neste Edital consideram o horário de Brasília-DF.

16.4 Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-á os dias consecutivos, exceto quanto for explicitamente disposta em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte – SENAC-AR/RN e Direção Regional do Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Rio Grande do Norte - SESC-AR/RN.

16.5 A Licitante vencedora fica obrigada a acatar, nas mesmas condições desta contratação, por ato unilateral do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte – SENAC-AR/RN, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado, conforme estipulado no artigo 38 da Resolução Sesc 1.593/2024 e Resolução Senac nº 1.270/2024.

16.6 Considerando que os procedimentos licitatórios não têm natureza jurídica de propostas de contratação, o do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte – SENAC-AR/RN e o Serviço Social do Comércio, Administração Regional do Rio Grande do Norte – SESC-AR/RN, reserva o direito de adiar, cancelar, revogar, anular ou tornar sem efeito, no todo ou em parte, a presente licitação sem que isto gere aos licitantes qualquer direito, inclusive de reparação a eventuais perdas e danos ou de lucros cessantes.

16.7 Os Licitadores poderão declarar a licitação deserta ou fracassada quando não ocorrerem, respectivamente, Proponentes à licitação ou nenhuma das propostas satisfizer ao objeto e/ou às especificações, ou anular quando ficar evidenciado que tenha havido falta de competição e/ou conluio e/ou práticas antiéticas.

16.8 A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital, seus anexos e demais documentos acostados ao respectivo processo administrativo.

16.9 Os licitantes **não terão direito à indenização** em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Condomínio Casa do Comércio
R. Padre João Damasceno, 1935
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-760

16.10 **É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.**

16.11 A Comissão de Licitação poderá efetuar visita às instalações da licitante classificada em primeiro lugar para confirmar as reais condições para atendimento do objeto desta licitação. Caso seja verificada a incapacidade do atendimento, a licitante poderá ser desclassificada, a critério da Comissão de Licitação.

16.12 Nos casos de erros formais ou vícios sanáveis, é obrigatória a realização de diligência pela Comissão, conforme dispõe o art. 29, parágrafo único, da Resolução Senac nº 1.270/2024 e a Resolução Sesc nº 1.593/2024.

16.13 É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco/falha, desde que não altere a substância das propostas, dos documentos, e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta, o qual deve ser solicitado e avaliado pela Comissão (Art. 16, IV, §3º, da Resolução Senac nº 1.270/2024 e da Resolução Sesc nº 1.593/2024).

16.14 Os documentos retirados da *internet* poderão ter sua validade verificada, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o apresentado e a verificação na *internet*, prevalecerá o que for retirado da *internet* na hora do certame.

16.15 **Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação deverão ser apresentados em original, autenticados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou mediante publicação em órgão da imprensa oficial ou outro órgão competente, bem como por conferência feita por membro da Comissão ou Equipe de Apoio.**

16.16 A Comissão de Licitação reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

16.17 **A Comissão de Licitação, antes do início da sessão ou, excepcionalmente, no ato da sessão, poderá realizar autenticação de documentos apresentados em cópia, desde que confrontados de seus respectivos originais ou cópias autenticadas em cartório.**

16.18 **Os documentos apresentados no credenciamento poderão ser aproveitados na fase de habilitação.**

16.19 Os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômica–financeira, proposta comercial e quaisquer correspondências e documentos a elas relacionados deverão ser escritos em língua portuguesa. Excetuando-se literatura técnica de apoio apresentada pela licitante, documentos suplementares a exemplo de impressos de caráter técnico e catálogos, que poderão ser redigidos/apresentados em língua estrangeira.

Condomínio Casa do Comércio
R. Padre João Damasceno, 1935
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-760

16.20 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.21 Em caso de divergência entre as disposições constantes do Termo de Referência e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

16.22 Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, poderá ser fixado novo prazo para apresentação dos respectivos documentos retificados, a ser definido pelo Pregoeiro na ata da sessão licitatória

16.23 Havendo necessidade, as equipes técnicas do Senac RN e do Sesc RN poderão realizar diligências, inclusive antes de declarar o vencedor, no sentido de visitar as dependências das empresas concorrentes e verificar a sua conformidade/capacidade de produção e entrega alinhados com o atendimento às demais exigências estabelecidas no respectivo Edital e seus Anexos, desclassificando a licitante que não atender qualquer condição previamente estabelecida e convocando o próximo colocado, obedecendo à ordem de classificação.

17. ANEXOS.

17.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- Termo de Referência – Anexo I.
- Modelo de Credenciamento – Anexo II.
- Modelo de Apresentação da Proposta de Preços – Anexo III.
- Minuta do Contrato – Anexo IV.
- Modelo de Documentos de Habilitação – Anexo V.

18. FORO.

18.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal, RN, 27 de maio de 2026.

GEDSON BEZERRA NUNES
DIRETOR REGIONAL DO SESC-AR/RN

RANIERY CHRISTIANO QUEIROZ PIMENTA
DIRETOR REGIONAL DO SENAC-AR/RN

Condomínio Casa do Comércio
R. Padre João Damasceno, 1935
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-760

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 7662025
PREGÃO PRESENCIAL COMPARTILHADO Nº 020/2025

1. OBJETO.

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em regime contínuo, dos sistemas condicionadores de ar do tipo VRF (Fluxo de Gás Refrigerante Variável), marca Daikin, e dos equipamentos do tipo Split instalados no Condomínio Casa do Comércio – Fecomércio/Sesc/Senac, situado na Rua Morais Navarro, esquina com a Rua Padre João Damasceno, nº 1935, Bairro Lagoa Nova, Zona Sul, Natal/RN, conforme especificações e quantitativos descritos neste instrumento:

Item	Tipo	Marca	Quantidade	Resfriamento/HP
1	Unidade Condensadora VRF	Daikin	2	8 HP
2	Unidade Condensadora VRF	Daikin	3	18 HP
3	Unidade Condensadora VRF	Daikin	3	20 HP
4	Unidade Condensadora VRF	Daikin	7	22 HP
5	Evaporadora Cassete VRF	Daikin	8	9.600 Btu/h
6	Evaporadora Cassete VRF	Daikin	23	12.300 Btu/h
7	Evaporadora Cassete VRF	Daikin	13	15.400 Btu/h
8	Evaporadora Cassete VRF	Daikin	10	19.100 Btu/h
9	Evaporadora Cassete VRF	Daikin	27	24.200 Btu/h
10	Evaporadora Cassete VRF	Daikin	8	27.300 Btu/h
11	Evaporadora Cassete VRF	Daikin	15	30.700 Btu/h
12	Evaporadora Cassete VRF	Daikin	9	34.100 Btu/h
13	Evaporadora Cassete VRF	Daikin	1	38.200 Btu/h
14	Evaporadora Cassete VRF	Daikin	18	42.700 Btu/h
15	Evaporadora Cassete VRF	Daikin	8	47.200 Btu/h
16	Split Hi-wall	Elgin	6	18.000 Btu/h
17	Split Piso -Teto	Elgin	2	60.000 Btu/h

1.1 Será condição para contratação, em função do período de garantia do equipamento, que a empresa possua carta de credenciamento junto ao fabricante do sistema de ar condicionado VRF (Fluxo de Gás Refrigerante Variável) Daikin e apresentar comprovação de capacitação da equipe técnica junto ao fabricante para o equipamento em questão.

2. JUSTIFICATIVA.

2.1 A qualidade do ar em ambientes climatizados está diretamente relacionada ao estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização. A falta de manutenção adequada pode ocasionar falhas no desempenho térmico, aumento no consumo energético, redução da vida útil dos componentes e,

Condomínio Casa do Comércio
R. Padre João Damasceno, 1935
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-760

principalmente, riscos à saúde ocupacional. Assim, a execução de manutenção preventiva planejada e realizada por profissionais qualificados é imprescindível para assegurar a eficiência operacional e a qualidade do ar interior.

2.2 Para atendimento às normas técnicas e regulamentações do Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 3.523/1998, complementada pela resolução RE nº 9/2003 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), que estabelece os parâmetros obrigatórios para operação, manutenção e controle de sistemas de climatização em ambientes climatizados artificialmente. Tais normas definem critérios rigorosos quanto à limpeza, conservação e monitoramento das condições de operação, sendo de cumprimento obrigatório para administradores de edificações públicas e privadas, sob pena de sanções administrativas e legais.

Portanto, a manutenção preventiva não é apenas uma medida recomendável para garantir a confiabilidade do sistema, mas uma exigência legal e técnica de caráter obrigatório. Além disso, os equipamentos de climatização são essenciais para o desempenho das atividades deste órgão, proporcionando conforto térmico, qualidade do ar, bem-estar e preservação da saúde de servidores e usuários, especialmente em ambientes de serviços de escritório.

2.3 O Condomínio Casa do Comércio – Fecomércio/Sesc/Senac não dispõe de equipe técnica própria habilitada para a execução de serviços especializados em sistemas de climatização VRF e Split. Dada a natureza essencial e ininterrupta da climatização, a contratação de empresa especializada em regime continuado mostra-se imprescindível para garantir a plena funcionalidade das atividades do estabelecimento, evitando prejuízos operacionais, riscos à saúde ocupacional e descumprimento da legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS.

3.1 Os serviços contratados serão prestados no Condomínio Casa do Comércio – Fecomércio/Sesc/Senac, localizado na rua Moraes Navarro com a Rua Padre João Damasceno, nº 1935, bairro Lagoa Nova, Zona Sul, em Natal - RN, compreendendo todos os equipamentos relacionados no tópico 1, (Objeto).

3.2 A Contratada utilizará para a prestação do serviço, pessoal técnico qualificado e em número suficiente para a execução dos serviços de manutenção e intervenção, envolvendo técnicos, engenheiro e todo o pessoal de apoio especializado em sistemas de ar condicionado tipo VRF e condicionadores de ar tipo SPLIT, com ferramentas, equipamentos e transportes que atendam a cada tipo de operação.

3.3 A Contratada indicará o Responsável Técnico habilitado, a ser alocado de forma fixa no estabelecimento, para apresentação e implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, que deverá conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha de equipamentos e de emergência para a garantia dos equipamentos

Condomínio Casa do Comércio
R. Padre João Damasceno, 1935
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-760

condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e especificações da NBR 13971/97 da ABNT.

3.3.1 A Contratada deverá elaborar junto ao Contratante o Calendário de Plano de Manutenção, prevendo os dias e horários de melhor conveniência para execução dos serviços de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências do estabelecimento.

3.3.2 O Responsável Técnico realizará, diariamente, supervisão e manutenções preventivas conforme estabelecido no Plano de Manutenção, emitindo relatórios a cada serviço executado, divulgando, mediante emissão de relatórios mensais, os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle.

3.4 A Contratada deverá apresentar programa completo de revisão, composto de lavagem geral da unidade evaporadora e condensadora, limpeza externa, desobstrução de dreno, aplicação de anticorrosivo nas bandejas, lubrificação de ventiladores e mancais, correção de pontos de ferrugem com pintura, limpeza nos filtros de ar, correção na parte elétrica/eletrônica, verificação de possíveis vazamento de gás e água, verificação de correias, polias, mancais, amortecedores anti vibração e o que se fizer necessário.

3.5 Os serviços de manutenção preventiva serão executados no próprio local onde estão instalados os equipamentos, com atendimento nas datas previamente acordadas entre o Contratante e a Contratada.

3.6 A Contratada realizará supervisão e fiscalização com manutenção corretiva assistida de um engenheiro de campo e um técnico do fabricante dos equipamentos (DAIKIN) para avaliação e identificação de falhas e sugestão de correção e melhoria do processo de manutenção.

3.7 Ficará a cargo da Contratada o fornecimento de todos os materiais necessários para as manutenções, assim como: solda, oxigênio, acetileno, nitrogênio, sabão, estopa, graxa, óleo, tintas, solvente, lixa, anticorrosivo e o que se fizer necessário para uma boa manutenção.

3.8 As manutenções corretivas serão realizadas sempre que os equipamentos apresentarem quaisquer defeitos de funcionamento, bastando, para tanto, simples solicitação do Contratante, via telefone, e-mail ou correspondência ou poderão ser agendadas/solicitadas de outra forma conforme entendimento entre as partes.

3.9 Após a comunicação do Contratante sobre ocorrência de falha ou anormalidade, a Contratada deverá iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 3 (três) horas, com solução definitiva ou provisória que mantenha o funcionamento do sistema.

3.10 Quando houver impossibilidade de conserto de equipamentos no local de instalação, deverá a Contratada realizar os serviços em sua própria sede, devolvendo-os em perfeitas condições de funcionamento, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

Condomínio Casa do Comércio
R. Padre João Damasceno, 1935
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-760

3.11 Caso o reparo demande tempo superior a 12 (doze) horas, a Contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional ao Contratante, equipamento equivalente ou superior em perfeito estado de funcionamento, até a conclusão definitiva do conserto.

3.12 Se a Contratada, durante as intervenções corretivas, identificar a necessidade de realizar quaisquer modificações ou substituições de peças e acessórios danificados (caso não estejam cobertos pela garantia), deverá enviar a completa descrição técnica do item, a quantidade necessária, fornecedores do produto e orçamento prévio, para aprovação e aquisição, caso necessário, pelo Contratante.

3.13 A manutenção de novos equipamentos que venham a ser adquiridos após a assinatura deste contrato também poderá ser realizada pela Contratada, observando o valor unitário cotado para o serviço equivalente ao aparelho adquirido.

3.14 A manutenção preventiva e corretiva deverá atender as recomendações do fabricante, assim como aos requisitos exigidos pela Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e regulamento técnico PMOC NBR 13971/97 da ABNT.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1 Realizar o serviço, cumprindo todas as obrigações relacionadas ao objeto da prestação, nos termos e prazos estipulados.

4.2 Responsabilizar-se pela supervisão de todos os serviços, assim como pelos danos, indenizações e custos com eventuais prejuízos e/ou acidentes causados ao Contratante e/ou a terceiros, mesmo que imprevistos e involuntários, assumindo responsabilidade por possíveis danos e isentando desde já a Contratante e a sua Administração Regional de todas e quaisquer reclamações que possam surgir.

4.3 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, serviços extraordinários, dentre outros.

4.3.1 As despesas decorrentes de remoção e transporte de equipamentos para realização de reparo na sede da Contratada ocorrerão sem ônus para ao Contratante.

4.4 Fornecer, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, informando os números de Registro Geral do Documento de Identidade e CPF.

4.5 Em caso de alteração no quadro de funcionários alocados para a execução do serviço, somente 24 (vinte e quatro) horas após a entrega de nova relação nominal, nos termos do item anterior, estará

Condomínio Casa do Comércio
R. Padre João Damasceno, 1935
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-760

Este documento foi assinado digitalmente por Raniery Christiano De Queiroz Pimenta e Gedson Bezerra Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 32EF-CED1-F44D-FED1.

(ão) o(s) novo(s) funcionário(s) autorizado(s) a prestar(em) os serviços nas dependências da Contratante.

4.6 Fornecer, antes do efetivo início dos serviços, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA-RN ou CFT-RN) emitida para os serviços constantes do Contrato, devidamente recolhida.

4.7 A entrega da ART deverá respeitar o estabelecido no artigo 3º da Resolução nº 425/1998 do CONFEA: “Nenhuma obra ou serviço poderá ter início sem a competente Anotação de Responsabilidade Técnica, nos termos desta Resolução”.

4.7.1 Todos os custos decorrentes de recolhimento e da necessidade de ART ficarão a cargo da Contratada.

4.8 Manter na edificação, Condomínio Casa do Comércio, por todo o tempo dos serviços, um encarregado preposto da Contratada com experiência técnica, comprovando-a sempre que solicitada pela Fiscalização a qual se reportará a este para tratar dos serviços e do seu andamento.

4.9 Apresentar relatórios após a execução de cada serviço e, mensalmente, das atividades desenvolvidas conforme Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, integralizando todas as atividades por meio de software próprio ou cedido pelo Contratante para consulta e análise a qualquer tempo, mediante criação de usuários.

4.10 Colocar à disposição do Contratante profissionais capacitados, devidamente uniformizados, identificados por crachás, munidos de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusos nestes, os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso.

4.11 Responsabilizar-se pela supervisão dos serviços e por quaisquer danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários na execução dos serviços, aos equipamentos, instalações gerais ou patrimônio do Contratante, inclusive danos materiais e pessoais causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.

4.12 Responsabilizar-se pela limpeza e organização do local onde forem executados os serviços, não deixando restos de materiais e providenciando a correta destinação das sobras, de acordo com a legislação ambiental.

Condomínio Casa do Comércio
R. Padre João Damasceno, 1935
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-760

Este documento foi assinado digitalmente por Raniery Christiano De Queiroz Pimenta e Gedson Bezerra Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 32EF-CED1-F44D-FED1.

- 4.13 Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração, transporte e alimentação dos profissionais executores dos serviços, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes.
- 4.14 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.15 Entregar os serviços mediante nota fiscal correta e descrição dos itens.
- 4.16 Pagar ao Contratante toda e qualquer multa oriunda de penalidades legalmente aplicadas em conformidade com o contrato de prestação de serviços assinado de comum acordo entre as partes.
- 4.17 Responder pela qualidade dos serviços, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelos prazos de execução.
- 4.18 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 4.19 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto ora contratado, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 4.20 Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT.
- 4.21 Não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 4.22 Fornecer em tempo hábil os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço contratado.
- 4.23 Os materiais que forem utilizados nos serviços deverão ser da melhor qualidade e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição.
- 4.24 Efetuar a devolução das peças substituídas, quando for o caso.
- 4.25 Responsabilizar-se pelos custos diretos e indiretos relativos a uma visita técnica de profissional credenciado da DAIKIN Brasil para execução dos serviços.

Condomínio Casa do Comércio
R. Padre João Damasceno, 1935
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-760

Este documento foi assinado digitalmente por Raniery Christiano De Queiroz Pimenta e Gedson Bezerra Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 32EF-CED1-F44D-FED1.

- 4.26 Responder pela qualidade dos serviços prestados, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam.
- 4.27 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme legislação vigente.
- 4.28 Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer mudanças de endereço, inclusive eletrônico.
- 4.29 Manter, durante todo o período de contratação, as condições de regularidade fiscal solicitadas no edital do certame.
- 4.30 Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Instrumento.
- 4.31 Arcar com todos os custos e encargos trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais, resultantes da execução do contrato, relativos aos seus empregados, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do CONTRATANTE da lide de eventuais ações reclamatórias trabalhistas, declarando-se como único e exclusivo responsável pelas referidas ações.
- 4.32 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução.
- 4.33 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.
- 4.34 Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 4.35 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.
- 4.36 Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.
- 4.37 Responsabilizar-se pelo fornecimento de serviços requisitados por pessoas não credenciadas pelo CONTRATANTE para este fim.

Condomínio Casa do Comércio
R. Padre João Damasceno, 1935
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-760

4.38 Observar, no que for possível, as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços contratados.

4.39 Comprovar, como condição para assinatura do contrato, manutenção de escritório próprio localizado no município de Natal, a fim de otimizar a prestação dos serviços.

5 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido.

5.2 Fiscalizar o regular cumprimento do contrato.

5.3 Utilizar os serviços dentro dos limites contratados, constituindo uso indevido dos mesmos a prática de quaisquer atos que estejam em desacordo com as condições ajustadas e das normas aplicáveis.

5.4 Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação dos serviços.

5.5 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado.

5.6 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

5.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.8 Acompanhar a execução dos serviços realizados pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

5.9 Proporcionar todas as facilidades e esclarecimentos inerentes ao regular desempenho dos serviços nos termos licitados e de acordo com o pactuado no respectivo contrato.

6 PAGAMENTO

6.1 O pagamento pelos serviços prestados será realizado no prazo de até **15 (quinze) dias** após a entrega da fatura/nota fiscal ao CONTRATANTE, acompanhada de boleto ou dos dados bancários para depósito.

Condomínio Casa do Comércio
R. Padre João Damasceno, 1935
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-760

Este documento foi assinado digitalmente por Raniery Christiano De Queiroz Pimenta e Gedson Bezerra Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 32EF-CED1-F44D-FED1.

6.2 Nos casos em que a nota fiscal não estiver acompanhada do boleto ou dos dados para depósito, ou apresentar alguma incorreção, o prazo de pagamento somente começará a contar após a efetiva reapresentação da nota e demais dados e/ou documentos corrigidos.

6.3 A nota fiscal deverá se fazer acompanhar, ainda, das certidões de regularidade fiscal dispostas no respectivo edital, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A unidade responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços será pelo Coordenador de Manutenção, o colaborador **Alison Barbosa da Rocha**, Mat. F4209, e-mail: alison.rocha@rn.senac.br e seu suplente o Supervisor de Manutenção, o colaborador **Isiandro Rodrigues**, Mat. F3728, e-mail: isiandror@rn.senac.br, lotados no endereço localizado na Rua Padre João Damasceno, 1935 – Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59075-760, Telefone (84) 4005-1643 ou (84) 98660-6169.

7.2 A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

7.3 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, a fiscalização deverá, de imediato, adotar as providências para que se apliquem as sanções previstas no contrato, no edital e neste Termo de Referência, sob pena de responsabilidade pelos danos causados por omissão.

8 VIGÊNCIA

8.1 A presente contratação terá prazo de execução e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, a critério das partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação vigente.

9 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1 A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e indicar a razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do Proponente, bem como o valor global da proposta, em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional, devendo ainda, ter prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2 Nos valores apresentados deverão estar compreendidos todas e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto deste Termo.

10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Condomínio Casa do Comércio
R. Padre João Damasceno, 1935
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-760

Este documento foi assinado digitalmente por Raniery Christiano De Queiroz Pimenta e Gedson Bezerra Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 32EF-CED1-F44D-FED1.

10.1 A empresa LICITANTE deverá apresentar os seguintes documentos relativos à qualificação técnica:

10.1.1 Certidão válida de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA ou pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, que comprove que a empresa possui, em seu quadro de responsáveis técnicos, no mínimo 01 (um) profissional, Engenheiro ou Técnico, com especialização em refrigeração;

10.1.2 Comprovação do Proponente possuir **capacitação técnico operacional** mediante o fornecimento de, no mínimo, **1 (um) atestado de capacidade técnica de execução de serviço de manutenção em sistemas de refrigeração VRF**, devidamente registrado(s) no CREA, CAU ou CFT, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que não o próprio Proponente (CNPJ diferente), que comprova a aptidão do Proponente em atividade pertinente e compatível (entende-se por atividade pertinente e compatível qualquer atividade similar à relacionada ao objeto, devendo o Proponente demonstrar já ter executado serviço similar ao objeto em licitação) em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

10.1.3 Comprovação de o Proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior em Engenharia, registrado(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, bem como Técnico registrado(s) no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, detentor(es) de atestado(s) ou declaração(ões) de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto deste Termo;

10.1.4 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica do(s) profissional(is) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT da região onde os serviços foram executados;

10.1.5 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica do(s) profissional(is) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT da região onde os serviços foram executados;

10.2 É vetada, sob pena de não habilitação, a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de um Proponente.

10.3 O Proponente deverá comprovar que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) pertence(m) ao seu quadro de pessoal, através de cópia autenticada da anotação da carteira profissional, contrato de trabalho ou contrato social, no caso de sócio, ou mediante apresentação de declaração de contratação futura do profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico (CAT) apresentado, acompanhada da anuência do profissional.

11 DA VISTORIA

Condomínio Casa do Comércio
R. Padre João Damasceno, 1935
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-760

11.1 Os licitantes poderão vistoriar a área onde serão executados os serviços até um dia antes do certame.

11.2 Não serão admitidas alegações futuras, por parte das LICITANTES, quanto a desconhecimento de detalhes dos serviços, como justificativas para frustrar no total ou em parte o certame licitatório, bem como auferir vantagens de preços ou aditivos contratuais.

11.3 A vistoria técnica deverá ser realizada por profissional pertencente ao quadro da empresa licitante, comprovando tal condição perante o fiscal designado para o acompanhamento da vistoria, mediante a apresentação de crachá de identificação ou carteira de trabalho (CTPS), ou ainda contrato de trabalho.

11.4 A vistoria técnica poderá ser realizada até 1 (um) dia útil antes da data prevista para abertura do certame e deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 12h e 14h às 17h, e previamente agendada com a Gerência Administrativa do Senac/Sesc/RN, por meio do telefone (84) 4005-1017, a partir da data da publicação do Edital.

12 SUBCONTRATAÇÃO.

12.1 Não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

13 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1 Os serviços objeto da presente contratação deverão correr no exercício de 2026, através do projeto 20.001 e centro de custo 03.035.

14 CONSIDERAÇÕES GERAIS.

14.1 As descrições contidas neste Termo de Referência buscam dar aos participantes do processo licitatório subsídios à elaboração de suas propostas e delinear o preço estimado do serviço, bem como as exigências quanto à qualidade da execução.

14.2 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as despesas referentes à mobilização e desmobilização de instalações provisórias, máquinas e equipamentos, inclusive despesas com fretes, se for o caso.

14.3 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), treinamento aos funcionários empregados no serviço, devendo cumprir todas as condições de higiene e segurança necessárias, de acordo com todas as Normas Regulamentadoras aplicáveis, Portaria nº 3.214/1978 e nº 6.514/1977, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus trabalhadores.

Condomínio Casa do Comércio
R. Padre João Damasceno, 1935
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-760

14.4 Cabe à CONTRATADA responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras pertinentes e aplicáveis à atividade desempenhada.

Natal, 23 de setembro de 2025.

Gerente Administrativo
Diretoria Administrativo Financeira

Condomínio Casa do Comércio
R. Padre João Damasceno, 1935
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-760

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO
DOCUMENTO 1

PROCESSO Nº 766/2025
PREGÃO PRESENCIAL COMPARTILHADO Nº 020/2025

CREDENCIAMENTO

Em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial Compartilhado nº 020/2025 – SENAC-AR/RN, credenciamos o Sr., portador da Cédula de Identidade nº e CPF/MF sob o nº, para que represente nossa empresa nesta licitação, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, (se o outorgado puder assinar o contrato, se vencedora, favor determinar tal poder neste documento) e praticar tudo mais que seja necessário à participação de nossa empresa na licitação.

Local/UF, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do responsável pela empresa

OBSERVAÇÃO:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.

Condomínio Casa do Comércio
R. Padre João Damasceno, 1935
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-760

Este documento foi assinado digitalmente por Raniery Christiano De Queiroz Pimenta e Gedson Bezerra Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 32EF-CED1-F44D-FED1.

ANEXO II

DOCUMENTO 2

**PROCESSO Nº 766/2025
PREGÃO PRESENCIAL COMPARTILHADO Nº 020/2025**

MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA
(Obrigatória para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte)

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na --- (endereço completo) ---, inscrita no CNPJ sob o nº ---, neste ato representada pelo seu (representante/autor/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, e sob as penalidades desta, ser:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006.
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

_____, _____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável Procurador
Nº do CPF

Condomínio Casa do Comércio
R. Padre João Damasceno, 1935
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-760

**ANEXO III
MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**PROCESSO Nº 766/2025
PREGÃO PRESENCIAL COMPARTILHADO Nº 020/2025**

Razão Social da Proponente:
CNPJ/MF:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

Prezados(as):

Apresentamos nossa proposta para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em regime contínuo, dos sistemas condicionadores de ar do tipo VRF (Fluxo de Gás Refrigerante Variável), marca Daikin, e dos equipamentos do tipo Split instalados no Condomínio Casa do Comércio – Sesc/Senac, situado na Rua Morais Navarro, esquina com a Rua Padre João Damasceno, nº 1935, Bairro Lagoa Nova, Zona Sul, Natal/RN, nos seguintes valores:

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1	SV	2	Unidade Condensadora VRF			
2	SV	3	Unidade Condensadora VRF			
3	SV	3	Unidade Condensadora VRF			
4	SV	7	Unidade Condensadora VRF			
5	SV	8	Evaporadora Cassete VRF			
6	SV	23	Evaporadora Cassete VRF			
7	SV	13	Evaporadora Cassete VRF			
8	SV	10	Evaporadora Cassete VRF			
9	SV	27	Evaporadora Cassete VRF			
10	SV	8	Evaporadora Cassete VRF			
11	SV	15	Evaporadora Cassete VRF			
12	SV	9	Evaporadora Cassete VRF			
13	SV	1	Evaporadora Cassete VRF			
14	SV	18	Evaporadora Cassete VRF			
15	SV	8	Evaporadora Cassete VRF			
16	SV	6	Split Hi-wall			

Condomínio Casa do Comércio
R. Padre João Damasceno, 1935
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-760

17	SV	2	Split Piso -Teto			
----	----	---	------------------	--	--	--

O valor total de nossa proposta é de R\$ (valor por extenso), sendo a forma de pagamento de acordo com o Edital do **Pregão Presencial Compartilhado nº 020/2025** e seus anexos.

Nos preços apresentados estão inclusos todos e quaisquer custos – diretos e indiretos – e encargos decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive referentes a alocação de profissionais, mão de obra, seguro, alimentação, frete e hospedagem, se for o caso.

Nossa proposta tem validade mínima de **60 (sessenta) dias corridos**. Caso este prazo se encerre sem que a licitação tenha sido homologada e adjudicada, o mesmo ficará automaticamente prorrogado, exceto se houver manifestação contrária formal da nossa parte, por meio do e-mail: cpl@rn.senac.br, dirigida à Comissão de Licitação, caracterizando nosso declínio em continuar na licitação.

OBSERVAÇÕES:

Caso seja vencedora indicamos para assinar o contrato o seguinte responsável:

Nome: _____
Titularidade: _____ (procurador, socio, administrador)
CPF: _____ RG: _____
Endereço: _____

- **Se não for um dos sócios que integram a empresa licitante, conforme relacionados no Contrato Social, e sim o detentor de procuração, tal procuração, para ser aceita pelo Senac/RN, deverá constar expressamente a outorga de poderes para assiná-lo.**
- **Indicar o Banco (preferencialmente Banco do Brasil), agência e conta para depósito dos valores contratados.**
- **Elaborar e apresentar na proposta todas as condições solicitadas no Edital, mesmo as que, porventura, não figurem neste modelo de proposta, mas que a licitante deve, segundo o Edital, informar.**
- **Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa e estar devidamente assinado por seu representante legal.**

Local/UF, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável

Condomínio Casa do Comércio
R. Padre João Damasceno, 1935
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-760

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 766/2025
PREGÃO PRESENCIAL COMPARTILHADO Nº 020/2025

CONTRATO Nº /2026

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SESC-AR/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.591.097/0001-42 com sede à Rua Padre João Damasceno, 1935, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59075-760, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições, doravante designado CONTRATANTE, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SENAC-AR/RN**, inscrito no CNPJ 03.640.285/0001-13, com sede à Rua Padre João Damasceno, 1935, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59075-760, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições, doravante designado CONTRATANTE, em face do Pregão Presencial Compartilhado nº 020/2025 –SENAC/RN, **RESOLVEM** celebrar com a Empresa **XXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx, com endereço na Rua xxxxx, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **XXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***xxx-**, Telefone: xxx, E-mail: xxx, residente e domiciliado (a) em xxx, resolvem celebrar o presente contrato nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie e consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em regime contínuo, dos sistemas condicionadores de ar do tipo VRF (Fluxo de Gás Refrigerante Variável), marca Daikin, e dos equipamentos do tipo Split instalados no Condomínio Casa do Comércio – Sesc/Senac, situado na Rua Moraes Navarro, esquina com a Rua Padre João Damasceno, nº 1935, Bairro Lagoa Nova, Zona Sul, Natal/RN.

1.2 O valor total deste contrato é de R\$ (), conforme preços unitários e totais (mensal e anual) descritos no quadro abaixo:

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1	SV	2	Unidade Condensadora VRF			
2	SV	3	Unidade Condensadora VRF			
3	SV	3	Unidade Condensadora VRF			
4	SV	7	Unidade Condensadora VRF			

Condomínio Casa do Comércio
R. Padre João Damasceno, 1935
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-760

5	SV	8	Evaporadora Cassete VRF			
6	SV	23	Evaporadora Cassete VRF			
7	SV	13	Evaporadora Cassete VRF			
8	SV	10	Evaporadora Cassete VRF			
9	SV	27	Evaporadora Cassete VRF			
10	SV	8	Evaporadora Cassete VRF			
11	SV	15	Evaporadora Cassete VRF			
12	SV	9	Evaporadora Cassete VRF			
13	SV	1	Evaporadora Cassete VRF			
14	SV	18	Evaporadora Cassete VRF			
15	SV	8	Evaporadora Cassete VRF			
16	SV	6	Split Hi-wall			
17	SV	2	Split Piso -Teto			

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços contratados serão prestados no Condomínio Casa do Comércio – Fecomércio/Sesc/Senac, localizado na rua Morais Navarro com a Rua Padre João Damasceno, nº 1935, bairro Lagoa Nova, Zona Sul, em Natal - RN, compreendendo todos os equipamentos relacionados no tópico 1, (Objeto).

2.2 A Contratada utilizará para a prestação do serviço, pessoal técnico qualificado e em número suficiente para a execução dos serviços de manutenção e intervenção, envolvendo técnicos, engenheiro e todo o pessoal de apoio especializado em sistemas de ar condicionado tipo VRF e condicionadores de ar tipo SPLIT, com ferramentas, equipamentos e transportes que atendam a cada tipo de operação.

2.3 A Contratada indicará o Responsável Técnico habilitado, a ser alocado de forma fixa no estabelecimento, para apresentação e implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, que deverá conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha de equipamentos e de emergência para a garantia dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e especificações da NBR 13971/97 da ABNT.

2.4 A Contratada deverá elaborar junto ao Contratante o Calendário de Plano de Manutenção, prevendo os dias e horários de melhor conveniência para execução dos serviços de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências do estabelecimento.

2.5 O Responsável Técnico realizará, diariamente, supervisão e manutenções preventivas conforme estabelecido no Plano de Manutenção, emitindo relatórios a cada serviço executado, divulgando, mediante emissão de relatórios mensais, os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle.

Condomínio Casa do Comércio
R. Padre João Damasceno, 1935
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-760

2.6 A Contratada deverá apresentar programa completo de revisão, composto de lavagem geral da unidade evaporadora e condensadora, limpeza externa, desobstrução de dreno, aplicação de anticorrosivo nas bandejas, lubrificação de ventiladores e mancais, correção de pontos de ferrugem com pintura, limpeza nos filtros de ar, correção na parte elétrica/eletrônica, verificação de possíveis vazamento de gás e água, verificação de correias, polias, mancais, amortecedores anti vibração e o que se fizer necessário.

2.7 Os serviços de manutenção preventiva serão executados no próprio local onde estão instalados os equipamentos, com atendimento nas datas previamente acordadas entre o Contratante e a Contratada.

2.8 A Contratada realizará supervisão e fiscalização com manutenção corretiva assistida de um engenheiro de campo e um técnico do fabricante dos equipamentos (DAIKIN) para avaliação e identificação de falhas e sugestão de correção e melhoria do processo de manutenção.

2.9 Ficará a cargo da Contratada o fornecimento de todos os materiais necessários para as manutenções, assim como: solda, oxigênio, acetileno, nitrogênio, sabão, estopa, graxa, óleo, tintas, solvente, lixa, anticorrosivo e o que se fizer necessário para uma boa manutenção.

2.10 As manutenções corretivas serão realizadas sempre que os equipamentos apresentarem quaisquer defeitos de funcionamento, bastando, para tanto, simples solicitação do Contratante, via telefone, e-mail ou correspondência ou poderão ser agendadas/solicitadas de outra forma conforme entendimento entre as partes.

2.11 Após a comunicação do Contratante sobre ocorrência de falha ou anormalidade, a Contratada deverá iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 3 (três) horas, com solução definitiva ou provisória que mantenha o funcionamento do sistema.

2.12 Quando houver impossibilidade de conserto de equipamentos no local de instalação, deverá a Contratada realizar os serviços em sua própria sede, devolvendo-os em perfeitas condições de funcionamento, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

2.13 Caso o reparo demande tempo superior a 12 (doze) horas, a Contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional ao Contratante, equipamento equivalente ou superior em perfeito estado de funcionamento, até a conclusão definitiva do conserto.

2.14 Se a Contratada, durante as intervenções corretivas, identificar a necessidade de realizar quaisquer modificações ou substituições de peças e acessórios danificados (caso não estejam cobertos pela garantia), deverá enviar a completa descrição técnica do item, a quantidade necessária, fornecedores do produto e orçamento prévio, para aprovação e aquisição, caso necessário, pelo Contratante.

Condomínio Casa do Comércio
R. Padre João Damasceno, 1935
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-760

2.15 A manutenção de novos equipamentos que venham a ser adquiridos após a assinatura deste contrato também poderá ser realizada pela Contratada, observando o valor unitário cotado para o serviço equivalente ao aparelho adquirido.

2.16 A manutenção preventiva e corretiva deverá atender as recomendações do fabricante, assim como aos requisitos exigidos pela Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e regulamento técnico PMOC NBR 13971/97 da ABNT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Realizar o serviço, cumprindo todas as obrigações relacionadas ao objeto da prestação, nos termos e prazos estipulados.

3.2 Responsabilizar-se pela supervisão de todos os serviços, assim como pelos danos, indenizações e custos com eventuais prejuízos e/ou acidentes causados ao Contratante e/ou a terceiros, mesmo que imprevistos e involuntários, assumindo responsabilidade por possíveis danos e isentando desde já a Contratante e a sua Administração Regional de todas e quaisquer reclamações que possam surgir.

3.3 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, serviços extraordinários, dentre outros.

3.4 As despesas decorrentes de remoção e transporte de equipamentos para realização de reparo na sede da Contratada ocorrerão sem ônus para ao Contratante.

3.5 Fornecer, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, informando os números de Registro Geral do Documento de Identidade e CPF.

3.6 Em caso de alteração no quadro de funcionários alocados para a execução do serviço, somente 24 (vinte e quatro) horas após a entrega de nova relação nominal, nos termos do item anterior, estará (ão) o(s) novo(s) funcionário(s) autorizado(s) a prestar(em) os serviços nas dependências da Contratante.

3.7 Fornecer, antes do efetivo início dos serviços, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA-RN ou no CFT-RN) emitida para os serviços constantes do Contrato, devidamente recolhida.

3.8 A entrega da ART deverá respeitar o estabelecido no artigo 3º da Resolução nº 425/1998 do CONFEA: “Nenhuma obra ou serviço poderá ter início sem a competente Anotação de Responsabilidade Técnica, nos termos desta Resolução”.

Condomínio Casa do Comércio
R. Padre João Damasceno, 1935
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-760

- 3.9 Todos os custos decorrentes de recolhimento e da necessidade de ART ficarão a cargo da Contratada.
- 3.10 Manter na edificação, Condomínio Casa do Comércio, por todo o tempo dos serviços, um encarregado preposto da Contratada com experiência técnica, comprovando-a sempre que solicitada pela Fiscalização a qual se reportará a este para tratar dos serviços e do seu andamento.
- 3.11 Apresentar relatórios após a execução de cada serviço e, mensalmente, das atividades desenvolvidas conforme Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, integralizando todas as atividades por meio de software próprio ou cedido pelo Contratante para consulta e análise a qualquer tempo, mediante criação de usuários.
- 3.12 Colocar à disposição do Contratante profissionais capacitados, devidamente uniformizados, identificados por crachás, munidos de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusive nestes, os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso.
- 3.13 Responsabilizar-se pela supervisão dos serviços e por quaisquer danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários na execução dos serviços, aos equipamentos, instalações gerais ou patrimônio do Contratante, inclusive danos materiais e pessoais causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.
- 3.14 Responsabilizar-se pela limpeza e organização do local onde forem executados os serviços, não deixando restos de materiais e providenciando a correta destinação das sobras, de acordo com a legislação ambiental.
- 3.15 Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração, transporte e alimentação dos profissionais executores dos serviços, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes.
- 3.16 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 3.17 Entregar os serviços mediante nota fiscal correta e descrição dos itens.
- 3.18 Pagar ao Contratante toda e qualquer multa oriunda de penalidades legalmente aplicadas em conformidade com o contrato de prestação de serviços assinado de comum acordo entre as partes.

Condomínio Casa do Comércio
R. Padre João Damasceno, 1935
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-760

- 3.19 Responder pela qualidade dos serviços, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelos prazos de execução.
- 3.20 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 3.21 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto ora contratado, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 3.22 Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT.
- 3.23 Não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 3.24 Fornecer em tempo hábil os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço contratado.
- 3.25 Os materiais que forem utilizados nos serviços deverão ser da melhor qualidade e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição.
- 3.26 Efetuar a devolução das peças substituídas, quando for o caso.
- 3.27 Responsabilizar-se pelos custos diretos e indiretos relativos a uma visita técnica de profissional credenciado da DAIKIN Brasil para execução dos serviços.
- 3.28 Responder pela qualidade dos serviços prestados, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam.
- 3.29 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme legislação vigente.
- 3.30 Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer mudanças de endereço, inclusive eletrônico.
- 3.31 Manter, durante todo o período de contratação, as condições de regularidade fiscal solicitadas no edital do certame.

Condomínio Casa do Comércio
R. Padre João Damasceno, 1935
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-760

- 3.32 Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Instrumento.
- 3.33 Arcar com todos os custos e encargos trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais, resultantes da execução do contrato, relativos aos seus empregados, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do CONTRATANTE da lide de eventuais ações reclamatórias trabalhistas, declarando-se como único e exclusivo responsável pelas referidas ações.
- 3.34 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução.
- 3.35 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.
- 3.36 Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 3.37 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.
- 3.38 Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.
- 3.39 Responsabilizar-se pelo fornecimento de serviços requisitados por pessoas não credenciadas pelo CONTRATANTE para este fim.
- 3.40 Observar, no que for possível, as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços contratados.
- 3.41 Comprovar, como condição para assinatura do contrato, manutenção de escritório próprio localizado no município de Natal, a fim de otimizar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido.
- 4.2 Fiscalizar o regular cumprimento do contrato.

Condomínio Casa do Comércio
R. Padre João Damasceno, 1935
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-760

- 4.3 Utilizar os serviços dentro dos limites contratados, constituindo uso indevido dos mesmos a prática de quaisquer atos que estejam em desacordo com as condições ajustadas e das normas aplicáveis.
- 4.4 Exigir, durante a vigência do Contrato, a comprovação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista (Certidões Negativas de Débito Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista);
- 4.5 Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação dos serviços.
- 4.6 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado.
- 4.7 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- 4.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 4.9 Acompanhar a execução dos serviços realizados pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.
- 4.10 Proporcionar todas as facilidades e esclarecimentos inerentes ao regular desempenho dos serviços nos termos licitados e de acordo com o pactuado no respectivo contrato.
- 4.11 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as descrições contidas neste documento e nas normas regulamentadoras.
- 4.12 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento do objeto contratado será efetuado no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da apresentação da nota fiscal, acompanhada de boleto ou dados bancários para depósito.
- 5.2 Nos casos em que a nota fiscal não estiver acompanhada do boleto ou dados para depósito, o prazo de pagamento somente começará a contar após a efetiva apresentação dos dados e/ou documentos que possibilitem o devido pagamento.
- 5.3 Obrigatoriamente, deverá vir anexo a Nota Fiscal, a comprovação de execução do serviço.
- 5.4 As Contratantes poderão exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade fiscal, mediante apresentação das respectivas certidões.

Condomínio Casa do Comércio
R. Padre João Damasceno, 1935
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-760

5.5 Os pagamentos sofrerão as retenções de impostos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do instrumento contratual é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que as condições permaneçam vantajosas, conforme disposto nas resoluções Sesc 1.593/2024 e Senac 1.270/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Os valores pactuados neste instrumento não serão reajustados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A unidade responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços será pelo Coordenador de Manutenção, o colaborador **Alison Barbosa da Rocha**, Mat. F4209, e-mail: alison.rocha@rn.senac.br e seu suplente o Supervisor de Manutenção, o colaborador **Isiandro Rodrigues**, Mat. F3728, e-mail: isiandror@rn.senac.br, lotados no endereço localizado na Rua Padre João Damasceno, 1935 – Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59075-760, Telefone (84) 4005-1643 ou (84) 98660-6169.

8.2 A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

8.3 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, a fiscalização deverá, de imediato, adotar as providências para que se apliquem as sanções previstas no contrato, no edital e neste Termo de Referência, sob pena de responsabilidade pelos danos causados por omissão.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA

9.1 Os licitantes poderão vistoriar a área onde serão executados os serviços até um dia antes do certame.

9.2 Não serão admitidas alegações futuras, por parte das LICITANTES, quanto a desconhecimento, como justificativa para frustrar no total ou em parte o certame licitatório, bem como auferir vantagens de preços ou aditivos contratuais.

9.3 A vistoria técnica deverá ser realizada por profissional pertencente ao quadro da empresa LICITANTE, comprovando tal condição perante o servidor designado para o acompanhamento da vistoria, mediante a apresentação da carteira de trabalho (CTPS) ou contrato de trabalho ou Contrato Social da empresa, ou ainda crachá de identificação.

Condomínio Casa do Comércio
R. Padre João Damasceno, 1935
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-760

9.4 A vistoria técnica deverá ser realizada até 1 (um) dia útil antes da data prevista para abertura do certame e deverá ser realizada de segunda à sexta-feira, no horário das 9h às 12h e 14h às 17h, e previamente agendada com a Gerência Administrativa do Sesc e Senac, por meio do telefone (84) 4005-1017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento das obrigações oriundas da contratação do objeto este Contrato sujeitará a Contratada às seguintes sanções administrativas, respeitados o contraditório a ampla defesa, conforme abaixo:

10.1.1 Advertência, por escrito, pelo descumprimento de quaisquer obrigações contratuais consideradas como faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;

10.1.2 Multas, que poderão ser depositadas em favor das Contratantes, seguindo-se as orientações constantes no ato de intimação, ou retidas dos créditos devidos a Contratada, assim como poderão ser executadas da garantia contratual prestada pela Contratada, se houver:

a) De 0,1% (um décimo por cento) até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos, salvo se solicitada e aceita a prorrogação do prazo em tempo hábil à Administração;

b) De 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição não especificada neste instrumento, e aplicada em dobro na reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) De 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por recusa injustificada em corrigir ou substituir qualquer produto rejeitado ou com defeito, independentemente das demais sanções cabíveis;

d) De 0,6% (seis décimos por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo estipulado na notificação;

e) De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, garantida a prévia defesa, independentemente das demais sanções cabíveis;

f) De 0,2% (dois décimos por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante no subitem 10.4.

10.1.3 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAC e SESC, por prazo não superior a 3 (três) anos;

Condomínio Casa do Comércio
R. Padre João Damasceno, 1935
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-760

Este documento foi assinado digitalmente por Raniery Christiano De Queiroz Pimenta e Gedson Bezerra Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 32EF-CED1-F44D-FED1.

10.1.4 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da intimação do ato.

10.2 A apresentação de defesa dentro do prazo estipulado terá efeito suspensivo quanto ao pagamento das sanções de multa, que só será realizado após a análise do mesmo.

10.3 A critério dos Contratantes, as sanções dos subitens 10.1.1 e 10.1.3 poderão ser cumuladas com a pena indicada no subitem 10.1.2.

10.4 Para efeito da aplicação das multas descritas na alínea “f” do subitem 10.1.2, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas I e II;

Tabela I

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por ocorrência sobre o valor do Contrato/Ata
2	0,3% por ocorrência sobre o valor do Contrato/Ata
3	0,4% por ocorrência sobre o valor do Contrato/Ata
4	0,5% por ocorrência sobre o valor do Contrato/Ata

Tabela II

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais (por ocorrência).	4
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	3
3	Recusar-se a executar o objeto pactuado, sem motivo justo.	2
4	Atrasar a entrega dos serviços solicitados.	3

Para os itens a seguir: deixar de:

4	Apresentar documento exigido ou exigível dentro do prazo estipulado (por documento).	1
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	1
6	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato.	3
7	Fornecer materiais, equipamentos e itens nas quantidades e qualidade exigidas no Edital e seus anexos.	3

Condomínio Casa do Comércio

R. Padre João Damasceno, 1935

Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-760

10.4.1 Poderão ser retidas dos pagamentos à Contratada as importâncias devidas às Contratantes concernentes à aplicação das penalidades de multa, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.2 Após assinado o contrato, sua inexecução total ou parcial, provocada pela Contratada, dará as Contratantes o direito de rescindi-la unilateralmente, acarretando as consequências dispostas no respectivo Edital e seus Anexos.

10.4.3 Rescindido Contrato por culpa da Contratada, as Contratantes poderão recorrer ao cadastro de remanescentes indicado no item 10.4, caso haja, respeitando a ordem de classificação das propostas, para fornecer o objeto desta licitação

10.5 A aplicação das penalidades previstas neste instrumento é de competência da Direção Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte – Senac-AR/RN e Direção Regional do Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Rio Grande do Norte - SESC-AR/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

11.1 Constituem motivos para a extinção deste contrato, além de outros que tornem sua manutenção impossível:

11.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos.

11.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos.

11.1.3 A lentidão no cumprimento do contrato, não importando estabelecer se de forma dolosa ou culposa, levando aos Contratantes a presumir pela não conclusão dos serviços no prazo estipulado.

11.1.4 A subcontratação superior a 20% do valor total pactuado do objeto deste Contrato.

11.1.5 A decretação de falência, concordata, dissolução ou liquidação societária, bem como nos casos de insolvência.

11.1.6 A dissolução de sociedade ou falência do Contratado.

11.1.7 A alteração da razão social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo dos Contratantes, prejudique a execução do contrato.

11.1.8 Razões do interesse dos Contratantes.

11.1.9 A suspensão da sua execução, por ordem escrita dos Contratantes, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Condomínio Casa do Comércio
R. Padre João Damasceno, 1935
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-760

Este documento foi assinado digitalmente por Raniery Christiano De Queiroz Pimenta e Gedson Bezerra Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 32EF-CED1-F44D-FED1.

11.1.10 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelos Contratantes, decorrente dos serviços já recebidos e aprovados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.1.11 A extinção contratual de que trata o item 11.1 desta Cláusula acarretará as seguintes consequências, quando o dolo ou culpa couber à Contratada:

11.1.12 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados aos Contratantes.

11.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito dos Contratantes, nos casos enumerados no item 11.1.

11.2.2 Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para os Contratantes.

11.2.3 Judicial, nos termos da Legislação em vigor.

11.3 Caso a Contratada se recuse a executar o objeto pactuado ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, os Contratantes poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 As Partes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento por parte de seus contratados.

12.2 Ficam as Contratantes autorizadas a coletar, tratar e compartilhar os dados pessoais dos representantes da Contratada para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste Contrato, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

12.2.1 Fica autorizada a coleta, tratamento e compartilhamento dos seguintes dados pessoais dos representantes da Contratada: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;

12.2.2 A coleta, tratamento e compartilhamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações contratuais, inclusive para que as Contratantes identifiquem e entre em contato com os representantes da Contratada por meio de mensagem eletrônica ou contato telefônico;

12.2.3 Os dados pessoais coletados, serão compartilhados quando da necessidade de vistas

Condomínio Casa do Comércio

R. Padre João Damasceno, 1935

Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-760

aos autos do processo, que é público e, portanto, acessível a todo interessado, por ocasiões de sessões presenciais e sobretudo quando da realização de sessões virtuais, nas quais os participantes analisarão os documentos de credenciamento propostas de preços e habilitação no formato digital.

12.3 As Contratantes são os controladores dos dados pessoais tratados nesta Cláusula, podendo ser contatado por meio do seguinte endereço eletrônico: dpo@rn.senac.br

12.4 As Contratantes poderão manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em forem necessários ao atingimento das finalidades acima destacadas.

12.5 As Contratantes se responsabilizarão por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

12.6 Os representantes da Contratada, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

12.7 Os representantes da Contratada poderão revogar a anuência aqui manifestada ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

13.1 Toda informação disponibilizada à Contratada, em razão do desempenho de suas atividades, incluindo, dentre outras, todas e quaisquer informações orais e/ou escritas, transmitidas e/ou divulgadas pela Entidade, será considerada confidencial, restrita e de propriedade desta, devendo ser mantidas em sigilo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto pactuado, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, aplicando a estes dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO E DA OBSERVÂNCIA AOS PRECEITOS ÉTICOS

15.1 Sem prejuízo das disposições contidas nos Códigos de Ética e Conduta do SESC RN e SENAC RN, a Contratada declara e se compromete a executar as atividades previstas no presente instrumento com integridade e ética.

15.2 A Contratada declara que está ciente, conhece, entende e cumpre integralmente, na condução

Condomínio Casa do Comércio
R. Padre João Damasceno, 1935
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-760

de suas atividades, toda a legislação anticorrupção a ela aplicável, em especial e quando for o caso, mas sem limitar, a Lei nº 12.846/2013, bem como toda e qualquer outra legislação antissuborno ou anticorrupção aplicável à Contratada.

15.3 Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objetivo deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.4 As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 As descrições contidas neste contrato buscam dar aos participantes do processo licitatório subsídios à elaboração de suas propostas e delinear o preço estimado do serviço, bem como as exigências quanto à qualidade da execução.

16.2 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as despesas referentes à deslocamento, hospedagem, mobilização e desmobilização de instalações provisórias, máquinas e equipamentos, inclusive despesas com fretes, se for o caso.

16.3 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), treinamento aos funcionários empregados no serviço, devendo cumprir todas as condições de higiene e segurança necessárias, de acordo com todas as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

16.4 Cabe à CONTRATADA responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras pertinentes e aplicáveis à atividade desempenhada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por

Condomínio Casa do Comércio
R. Padre João Damasceno, 1935
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-760

meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil nos termos do art. 10, parágrafo segundo da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

17.3 E por estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito legal, e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Natal/RN, ____ de _____ de 2026.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN
CONTRATANTE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC-AR/RN
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
NOME:
CPF:

2 _____
NOME:
CPF:

Condomínio Casa do Comércio
R. Padre João Damasceno, 1935
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-760

ANEXO V
MODELOS DE OUTROS DOCUMENTOS

DOCUMENTO 1

PROCESSO Nº 766/2025
PREGÃO PRESENCIAL COMPARTILHADO Nº 020/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

DECLARO, para os devidos fins, que a empresa _____, interessada em participar no processo licitatório em referência, realizado pelo Departamento Regional do Serviço de Aprendizagem Comercial no Rio Grande do Norte – Senac/RN, sob as penas da lei, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome do Representante da Empresa

Razão Social da licitante:
CNPJ/MF:
Endereço:
Pessoa para Contato:
Telefone / fax:

ATENÇÃO: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa e estar devidamente assinado por seu representante legal.

Condomínio Casa do Comércio
R. Padre João Damasceno, 1935
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-760

ANEXO V
MODELOS DE OUTROS DOCUMENTOS

DOCUMENTO 2

PROCESSO Nº 766/2025
PREGÃO PRESENCIAL COMPARTILHADO Nº 020/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À Comissão de Licitação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/RN

Endereço: Rua Padre João Damasceno, 1935, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59075-760.

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na --- (endereço completo) ---, inscrita no CNPJ sob o nº ---, neste ato representada pelo seu (representante/autor/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato impeditivo a sua participação na licitação citada, ou suspensão de licitar e/ou contratar com o SENAC RN e com o SESC RN, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes. Por ser verdadeiro assina a presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável Procurador
Nº do CPF

Condomínio Casa do Comércio
R. Padre João Damasceno, 1935
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-760

ANEXO V
MODELOS DE OUTROS DOCUMENTOS

DOCUMENTO 3

PROCESSO Nº 766/2025
PREGÃO PRESENCIAL COMPARTILHADO Nº 020/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE.

À Comissão de Licitação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/RN
Endereço: Rua Padre João Damasceno, 1935, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59075-760.

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na --- (endereço completo) ---, inscrita no CNPJ sob o nº ---, neste ato representada pelo seu (representante/autor/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que:

atende a legislação ambiental - em face da política governamental do desenvolvimento nacional sustentável - naquilo que aplicável a prestação dos serviços contratados por via deste certame licitatório, bem como atenderá as políticas de desenvolvimento sustentável de acordo com a legislação específica que vier a ser estabelecida pelo Governo Federal;

promoverá em suas dependências, de acordo com a natureza dos serviços internos, a aplicação da Instrução Normativa nº 01/2010 (práticas de sustentabilidade ambiental), no tocante, em especial, ao disposto no Art. 6º da referida instrução;

atenderá, sem reservas, os seguintes princípios relativos ao direito ambiental: *Princípio do Desenvolvimento Sustentável* (art. 170, VI cc. art 225, V, da CF e arts. 4º e 5º da Lei 6.938/81), *Princípio do Poluidor Pagador* (art. 225, § 3º da CF e arts. 4º, VII e 14, § 1º da Lei 6.938/81) e *Princípio da Prevenção/Precaução* (art. 225, IV, e art. 9º, I, III, V da Lei 6.938/81).

Por ser verdadeiro, assina a presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável Procurador
Nº do CPF

Condomínio Casa do Comércio
R. Padre João Damasceno, 1935
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-760

ANEXO V
MODELOS DE OUTROS DOCUMENTOS

DOCUMENTO 4
MODELO DE ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA

PROCESSO Nº 766/2025
PREGÃO PRESENCIAL COMPARTILHADO Nº 020/2025

ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos (ou declaramos) que o órgão (empresa) _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, estabelecida no (a) _____, fornece (ou forneceu) _____ (especificar o tipo) _____ para _____ (órgão ou para esta empresa), no período _____, conforme especificações abaixo:

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Cargo do Atestante
Nome do Responsável da empresa atestante

Pessoa para Contato:
Cargo:
Telefone:
E-mail:

ATENÇÃO: Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissora.

Condomínio Casa do Comércio
R. Padre João Damasceno, 1935
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-760

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/32EF-CED1-F44D-FED1> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 32EF-CED1-F44D-FED1



Hash do Documento

6F692054AF222ABD86E13F810EB951346FE456780A2107570422DE9780D57CBA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/05/2026 é(são) :

- Raniery Christiano de Queiroz Pimenta (Signatário) - 008.***.***-30 em 27/05/2026 17:26 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.22

AC: AC Certisign RFB G5

- gedson Bezerra Nunes (Signatário) - 028.***.***-09 em 27/05/2026 16:03 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not available.

IP: 172.16.4.20

AC: AC Certisign RFB G5

